



Agravo interno em Recurso Especial Cível nº 0816389-92.2023.8.19.0203

Agravante: RODRIGO DA SILVA PEREIRA

Agravado: BANCO VOTORANTIM S.A.

DECISÃO

Trata-se de agravo interno, fls. 262/280, em face de decisão de fls. 224/228 que negou conhecimento ao recurso especial, à luz do tema 1178 do STJ do STJ e interposto após decisão de fls. 249/252, que não conheceu do agravo em recurso especial que impugnava aquela decisão.

É o brevíssimo relatório.

O recurso não deve ser conhecido, eis que contra a decisão recorrida foi interposto agravo, com fulcro no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, que não foi conhecido, em função de manejo incabível. Assim, já foi exercida a faculdade da interposição do recurso, o que importa em reconhecer a preclusão.

Já tendo sido exercida a faculdade de interpor o recurso contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, preclusa está a via para a propositura de outro recurso contra a mesma decisão.

Frise-se que a jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do Superior Tribunal de Justiça, firmaram-se no sentido de que não é possível a interposição de dois recursos contra a mesma decisão, em razão do princípio da unirrecorribilidade.

Nesse sentido:



“EMENTA AGRAVO INTERNO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. RECURSOS INTERPOSTOS DA MESMA DECISÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido de que, em respeito ao princípio da unirrecorribilidade, não se conhece de um segundo recurso manejado em face da mesma decisão, aperfeiçoada a preclusão consumativa. Precedentes. 2. Agravo interno não conhecido, com determinação de imediata certificação do trânsito em julgado e de devolução dos autos à origem.”

(ARE 1431218 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-09-2023 PUBLIC 04-09-2023)

À vista do exposto, **DEIXO DE CONHECER** do agravo interno interposto, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Terceiro Vice-Presidente

